

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS** “CIDADE POEMA”

**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 660, DE 30 DE MAIO DE 1997.**

“Introduz modificações nos Quadros I e III e Cria Quadro IV, anexos à Lei nº 629, de 07 de janeiro de 1997 e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS APROVOU, E EU, PREFEITO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Os Quadros I e III, anexos à Lei número seiscentos e vinte e nove, de sete de janeiro de mil, novecentos e noventa e sete, passam a ser os que integram a presente Lei.

Art. 2º - Fica criado o Quadro IV, que incorporará como anexo à Lei número seiscentos e vinte e nove, de sete de janeiro de mil, novecentos e noventa e sete.

Art. 3º - Os Atos nomeatórios e designatórios editados em decorrência da presente Lei, poderão retroagir seus efeitos, a critério do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º - As funções Gratificadas constantes do Quadro III tratado no artigo primeiro da presente Lei, somente poderão ser ocupados por Servidores dos Quadros Regulares da Municipalidade.

Art. 5º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a determinar os ajustamentos nos Organogramas constantes da Lei nº 629, de 07 de janeiro de 1997, de forma a atenderem as modificações ora introduzidas no referido Diploma, bem como regulamentar no prazo máximo de sessenta dias a complementação de vencimentos constante do Quadro IV.

Art. 6º - A gratificação salarial de que trata o Quadro IV, se destina a complementação de vencimentos para médicos e odontólogos, funcionários estaduais, integrados ao SUS, a fim de que seus vencimentos se equiparem aos funcionários municipais da mesma categoria e função.

Parágrafo Único - Esta gratificação poderá ser variável para que haja uma igualdade de vencimentos entre os funcionários municipais e estaduais contemplados.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Fidélis, Estado do Rio de Janeiro, Gabinete do Prefeito, aos trinta dias do mês de maio de mil, novecentos e noventa e sete.

Benedito Passarinho da Silva Gomes

- Prefeito -